

Criciúma, 16 de janeiro de 2.017.

Ilustríssimo Senhor  
RUBENS RENATO ANGELOTTI  
DD. Presidente da Federação Catarinense de Futebol.  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

**REF:** Envia anexa Cópia de Ofício – Rio Claro F.C. – Manifestação de Preferencia.

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, temos a honra de voltar a presença de Vossa Senhoria para comunicar que estamos encaminhando em anexo cópia do OF. DRT/CEC 002/2017, enviado ao Rio Claro Futebol Clube nos termos do Art. 29 - §8º, §9º - III e §11º, da Lei nº. 9.615/98, informando que iremos exercer o **“Direito de Preferência”** para renovação de primeiro contrato do atleta **JEFFERSON VICTOR MACHADO AMBRÓSIO (CBF 404823)**.

Ao ensejo, reiteramos protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANTONIO SERGIO FERNANDES

OAB/SC 40.120

Registro de atletas

Federação Catarinense de Futebol	
PROTOCOLO Nº.	430864
DATA	19/01/17
15.24	
HORA	VISTO

Criciúma, 12 de janeiro de 2.017.

Ilustríssimo Senhor  
LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA  
DD. Presidente do RIO CLARO FUTEBOL CLUBE.  
RIO CLARO – SP

**REF:** Manifestação de Preferencia para renovação de CETD – Art. 29 - §9º - III da Lei nº. 9.615/98.

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para nos termos do Art. 29 - §8º, §9º - III e §11º, da Lei nº. 9.615/98, informar que iremos exercer o **“Direito de Preferência”** para renovação de primeiro contrato do atleta **JEFFERSON VICTOR MACHADO AMBRÓSIO (CBF 404823)**, observando as condições conforme segue:

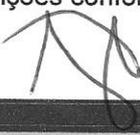
1 – Para a renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ofertamos as mesmas condições da proposta formalizada por essa entidade, **“exceção”** feita a condição proposta no item 1 – (III) da aludida proposta, especificamente no tocante ao pagamento de **“luvas”**, em função de não estar especificada com clareza, uma vez que omite as condições do aludido pagamento e tão pouco faz qualquer alusão ao seu vencimento.

Cumpre-nos ainda informar que em caso de aceitação da proposta formalizada por essa associação ao atleta, faremos incursões junto aos órgãos competentes para que sejam devidamente comprovados documentalmente o efetivo cumprimento da proposta ora apresentada, objetivando firmar contrato especial de trabalho desportivo com o atleta **JEFFERSON VICTOR MACHADO AMBRÓSIO (CBF 404823)** em detrimento ao afetivo exercício do direito de preferencia pelo clube formador do atleta, no caso o Criciúma Esporte Clube.

2 – Comunicar que estamos seguindo rigorosamente o eu dispõe o Art. 29 - §8º, da Lei nº. 9.615/98, quanto a forma de apresentação da proposta para renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, conforme disposto no aludido artigo, como segue:

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando **as novas condições contratuais e os salários ofertados**, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). (grifo nosso)

3 – Informar que as demais condições conforme constam do item 1 (II, III, IV e V) da proposta formalizada



ao referido atleta serão rigorosamente observados;

4 – Quanto ao item nº. 2 da proposta formalizada por essa entidade, comunicamos que observaremos com a devida atenção, sendo que nosso Departamento de Marketing indicará ou não a necessidade de utilização da imagem do aludido atleta em campanhas publicitárias e, ou outros eventos promocionais de interesse desta instituição.

Outrossim, desde já informamos que caso o referido atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo firmado com esta entidade formadora, iremos tomar todas as providências cabíveis no sentido de exigir da entidade de pratica desportiva contratante, o valor indenizatório correspondente a 200 (duzentos) vezes o valor do salário mensal ajustado com o atleta, conforme proposta ora apresentada.

Ao ensejo, reiteramos protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



JAIME DAL FARRA  
Diretor Presidente

*c.c.: Federação Catarinense de Futebol;*  
*c.c.: Federação Paulista de Futebol;*  
*c.c.: Confederação Brasileira de Futebol;*